

NULIDADE DE HIPOTECA

Em parecer dado no recurso extraordinário de São Paulo, sendo recorrente o Banco Lowndes S/A e recorrida Nelly Blumer, o procurador-geral da Republica opinou dizendo que não contrariou a letra dos artigos 1.296, 1.309 e 1.315 do Código Civil, nem divergiu da jurisprudência o acórdão que julgou nula a hipoteca dos bens da autora, uma vez que o mandatário que a representou no contrato não tinha poderes para garantir dividas do terceiros, não valendo para esse fim, o poder de hipotecar outorgado no mandato geral, que somente podia referir-se ás dividas da própria mandante, de acordo com a inteligência dos artigos 1.295, § 1.0 do Código Civil e 64 do Código de Processo Civil.